SENTENÇA

Processo Físico nº: **0004543-22.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Vizinhança

Requerente: Mario Romeu Pellegrino Jr e outro

Requerido: Espólio de Bohdan Matvienko Sikar e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Os argumentos expendidos a fls. 516/519 e 551/552 são de todo razoáveis.

Registro de início que a leitura do relato de fl. 02 denota o real motivo para a propositura da presente ação, vale dizer, a existência de "várias árvores do tipo Eucalipto" na propriedade dos executados, "as quais estão causando prejuízos, e pondo em risco a vida de familiares e terceiros, visto que os mesmos estão localizados em área urbana e medem perto de 15m de altura ... Pois suas folhas caem o ano todo e entopem as calhas, sujam seus quintais além de caírem galhos enormes sob as residências pondo em perigo a integridade física de todos".

Resta patenteado que a presença das árvores tal como se apresentavam representou a pedra de toque para o ajuizamento da demanda.

Outrossim, é certo que esse cenário não mais existe, como ficou constatado a fl. 550.

Restaria então pendente de implementação a remoção das raízes das árvores, o que igualmente foi determinado na r. sentença de fls. 296/307.

Não obstante, o procedimento já levado a cabo (tratamento dos tocos com óleo queimado) inviabiliza a brotação das árvores, além de evitar riscos com a retirada dos tocos e raízes, tudo consoante manifestações técnicas não refutadas em momento algum pelos exequentes.

Alcançou-se plenamente, portanto, o resultado tencionado no princípio, o que importa o reconhecimento de que a obrigação imposta aos executados restou satifatoriamente cumprida.

Isto posto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, e determino que oportunamente se proceda à destruição dos autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 01 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA